DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Edital 2
Outros atos de concurso/processo seletivo 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023

A Secretária Municipal de Educação de Guaiçara torna público a abertura de inscrições para Processo Seletivo nº 001/2023, para contratação temporária e emergencial, nos termos da Resolução nº 01/2023, a ser acompanhado por comissão de atribuição, conforme **Decreto 3692 de 11 de novembro de 2022,** da seguinte forma:

DO PROCESSO SELETIVO

I – O processo seletivo simplificado, regulamentado por este Edital, será para a contratação em caráter temporário de Assistentes de Educação Infantil e Professor de Educação Básica II Informática Educacional, e a classificação dos candidatos será feita mediante a contagem de títulos e tempo de serviço, a serem apresentados e obtida mediante a apuração dos pontos.

DAS FUNÇÕES E REQUISITOS PARA A CLASSIFICAÇÃO:

II – As inscrições serão feitas para a seguinte função com as respectivas habilitações:

Assistente de Educação Infantil	**Curso normal de magistério em nível médio ou Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia;**
Professor de Informática Educacional	**Licenciatura Plena em Pedagogia e curso superior com habilitação específica em Informática;**

DOS TITULOS E TEMPO DE SERVIÇO

III – Serão considerados os seguintes títulos e tempo de serviço não concomitante para função docente:

a)- Doutorado 5,0 (cinco) pontos – máximo 01 (um) título;

b)-Mestrado 3,0 (três) pontos – máximo 01 (um) título;

c)- Pós-Graduação (carga horária mínima de 360 horas) 2,0 (dois) pontos - máximo 01 (um) título;

d)– Tempo de serviço no magistério nos últimos 05 (cinco) anos, no campo de atuação, sendo 0,001 ponto por dia de efetivo exercício, com data base em 30 de junho de 2022;

f)- Certificado de aprovação em concurso público em vigor no município, de provas e títulos para provimento de cargo público na área da educação - 10 (dez) pontos;

g) – Certificado de extensão universitária e/ou formação continuada profissional, com carga horária de no mínimo 30 horas, com validade nos três últimos anos 0,5 (meio) ponto – máximo 3 certificados;

IV - É vedada a contagem de tempo de serviço em outra função que não a pretendida pelo candidato no ato de sua inscrição;

V - É vedada a contagem de tempo de serviço que tenha sido utilizada para efeitos de concessão de aposentadoria no cargo, emprego ou função de docente, seja qual for o sistema de ensino.

DAS INSCRIÇÕES

VII - São condições para a inscrição:

1 – Ser brasileiro (nato ou naturalizado);

2 – Ter idade de dezoito anos, completos até a data da convocação;

3 – Estar em dia com as obrigações eleitorais;

4 – Estar em dia com as obrigações para com o serviço militar, se do sexo masculino;

5 – Apresentar, no ato da inscrição, fotocópia e original dos seguintes documentos:

5.1 – Carteira de Identidade;

5.2 – Certificado de reservista, se do sexo masculino;

5.4 – Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

5.5 – Comprovante de habilitação para área pretendida.

VIII - A abertura do cadastro reserva será feita mediante inscrição, sendo obrigatória no ato de inscrição, a apresentação dos documentos de habilitação, cópia e originais do certificado de conclusão do curso e correspondente histórico escolar:

IX -A respectiva inscrição, em ficha própria, e correspondente apresentação dos títulos , documentos pessoais e documentos para desempate, deverá ser entregue em envelope, identificado, na sede da Secretaria Municipal de Educação, na Rua Antônio Buzinaro, 487 – Centro, nos dias 11, 12 e 13 de janeiro de 2023, nos horários das 9h às 11h e das 13h às 16h.

X- À Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de indeferir inscrições por irregularidades, inexatidão e demais formalidades que possam ter preteridas pelo interessado.

XI - A Secretaria Municipal de Educação publicará a classificação final no dia 18/01/2023, dela cabendo ao candidato, recurso sem efeito suspensivo dirigido à referida secretaria, no prazo de 2 dias úteis, que no mesmo prazo, manifestar-se-á.

XII- O desempate será definido da seguinte forma:

a) idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/2003, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao de idade mais elevada;

b) maior tempo de serviço no Magistério (na área de atuação);

c) ter exercido a função de jurado no Egrégio Tribunal do Júri;

d) ter exercido a função de mesário nos pleitos eleitorais comprovados, plebiscitos e referendos, convocados pela Justiça Eleitoral (nos dois últimos pleitos);

e) ter sido doador de sangue comprovado, nos últimos seis meses

XIII - A designação de turmas aos classificados, esgotadas as possibilidades do chamamento dos classificados no Processo Seletivo anterior e em vigência, ocorrerá com respectiva jornada correspondente à função em aulas/classes, com vencimentos correspondentes aos cargos.

XIV - A homologação das inscrições será divulgada no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Guaiçara (https://www.guaicara.sp.gov.br/).

XV - Às Pessoas com Deficiências/Necessidades Especiais que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal e pela Lei n°.7.853/1989 é assegurado o direito de inscrição para as funções, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que possuem.

XVI - Em obediência ao disposto no art. 37 da Constituição Federal, aos parágrafos 1° e 2° do Decreto Federal nº 3.298/1999, Lei n° 7.853/1989, será reservada o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para a função, e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo.

XVII. Não havendo candidatos com Deficiências/Necessidades Especiais para as vagas reservadas, essas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observando-se a ordem de classificação.

XVIII. As Pessoas com Deficiências/Necessidades Especiais, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal n° 3.298/1999, particularmente em seu art. 40, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos. Os benefícios previstos no art. 40, parágrafos 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito durante o período de inscrições ou através de ficha de inscrição especial.

XIX O candidato interessado em concorrer na condição de pessoa com deficiência/necessidade especial, deverá encaminhar até o último dia do período de inscrição laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença–CID, bem como a provável causa da deficiência. A entrega do laudo médico é OBRIGATÓRIA (documento original ou cópia autenticada)

XX. O candidato ao ser convocado para admissão na função pública, deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Prefeitura Municipal que emitirá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não e se o grau de deficiência é incapacitante para o exercício da função. Será eliminado da Lista Especial o candidato cuja deficiência assinalada na inscrição não seja constatada, todavia, o candidato será incluso na Lista Geral.

XXI. Após o candidato com Deficiência/Necessidade Especial ser contratado para o exercício da função pública, não poderá usar a sua deficiência como justificativa para a concessão de readaptação da função ou mesmo para fins de concessão de aposentadoria por invalidez.

XXII. O não atendimento aos requisitos básicos exigidos ou a inobservância a quaisquer normas e determinações referentes ao certame implicará, em caráter irrecorrível, a eliminação sumária do candidato, independentemente dos resultados obtidos no Processo Seletivo.

XXIII. A homologação do Processo Seletivo será realizada pela Prefeitura Municipal e publicada no endereço eletrônico do mesmo órgão (https://www.guaicara.sp.gov.br/).

XXIV. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo que sejam publicadas no endereço eletrônico: (https://www.guaicara.sp.gov.br/)

Guaiçara, 06 de janeiro de 2023

Assinado no original

Meiri Jardim Paulino

Secretária Municipal de Educação

.....

Outros atos de concurso/processo seletivo

Resolução 01/2023

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de estabelecer critérios para a contratação de Assistentes de Educação Infantil, em caráter temporário e emergencial, visando suprir a efetiva ausência dos profissionais nas escolas, garantindo a continuidade da Proposta Político Pedagógica, e manutenção do ensino, e ainda:

Considerando o que prevê o artigo 205 da Constituição Federal que indica a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, a ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Considerando que no mesmo texto, indica-se o dever do Estado com a educação, sendo efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

Considerando o que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96, que estabelece a obrigatoriedade no cumprimento mínimo dos dias letivos, sendo que Educação Infantil será organizada com a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional, ou seja, há de ser garantido o cumprimento dos dias letivos, sob responsabilidade do município.

Considerando o previsto na Lei Complementar nº 043/2013, que prevê a possibilidade de contratação temporária em caráter excepcional.

Considerando, portanto, a primazia na garantia da educação aos alunos da Rede Municipal de Ensino, como obrigatoriedade da administração municipal para garanti-la, RESOLVE:

Art.1º - A Secretária Municipal de Educação realizará processo seletivo simplificado, mediante edital próprio, para a contratação em caráter temporário de Assistente de Educação Infantil e Professor de Educação Básica II – Informática Educacional para as funções especificadas.

§1º - O processo seletivo a que se refere o caput deste artigo, não substituirá à designação prevista aos servidores titulares de cargo, bem como não substituirá a designação inicial ou no decorrer do ano letivo, bem como a designação de local de trabalho aos candidatos classificados no Processo Seletivo nº 01/2022.

§2º - A abertura do processo seletivo a que se refere o caput deste artigo somente ocorrerá mediante a projeção das turmas remanescentes do processo de designação inicial ou no decorrer do ano letivo, esgotadas as possibilidades de chamamento dos candidatos classificados no Processo Seletivo nº 01/2022.

Art.2º - O processo seletivo para a contratação de Professor de Educação Básica II – Informática Educacional e Assistente de Educação Infantil, em caráter temporário e emergencial, complementar ao Processo Seletivo em vigor, formará cadastro reserva para chamamento emergencial, podendo ser feito, portanto, de forma mais célere, e em caráter classificatório.

Parágrafo Único: A classificação dos candidatos será feita mediante a contagem de títulos e tempo de serviço na função a qual se candidata, a serem apresentados e obtida, mediante a apuração dos pontos, da seguinte forma:

AOS DOCENTES

I- Doutorado 5,0 (cinco) pontos - máximo um título;

II -Mestrado 3,0 (três) pontos - máximo um título;

III - Pós-Graduação (carga horária mínima de 360 horas) 2,0 (dois) pontos - máximo um título;

IV – Tempo de serviço no magistério dos últimos cinco anos, no campo de atuação, sendo 0,001 ponto por dia de efetivo exercício, com data base em 30 de junho de 2022;

VI- Certificado de aprovação em concurso público em vigor no município de Guaiçara, de provas e títulos para provimento de cargo público na área da educação – 10,0 (dez) pontos;

VII – Certificado de extensão universitária e/ou formação continuada profissional, com carga horária de no mínimo 30 horas, com validade nos três últimos anos 0,5 (meio) ponto – máximo 3 certificados;

Art.3º - A abertura do cadastro reserva será para a função, sendo obrigatória no ato de inscrição, a apresentação dos documentos de habilitação, cópia e originais do certificado de conclusão do curso e correspondente histórico escolar de **Curso normal de magistério em nível médio ou Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia (para a função de Assistente de Educação Infantil) e Licenciatura Plena em Pedagogia e curso superior com habilitação específica em Informática (para a função de Professor de Educação Básica II – Informática).**

Art.4º- A respectiva inscrição, em ficha própria, e correspondente apresentação dos títulos e documento de identidade (RG ou CNH), deverá ser feita na sede da Secretaria Municipal de Educação, na Rua Antônio Buzinaro - 487, nos dias 11, 12 e 13 de janeiro de 2023, nos horários das 9h as 11h e das 14h as 16h.

§1º - À Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de indeferir inscrições por irregularidades, inexatidão e demais formalidades que possam ter preteridas pelo interessado.

§2º - A Secretaria Municipal de Educação publicará a classificação final no dia 18/01/2023, dela cabendo ao candidato, recurso sem efeito suspensivo dirigido à referida secretaria, no prazo de 2 dias úteis, que no mesmo prazo, manifestar-se-á.

§3º - O desempate será definido da seguinte forma:

a) idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/2003, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao de idade mais elevada;

b) maior tempo de serviço no Magistério (na área de atuação);

c) ter exercido a função de jurado no Egrégio Tribunal do Júri;

d) ter exercido a função de mesário nos pleitos eleitorais comprovados, plebiscitos e referendos, convocados pela Justiça Eleitoral (nos dois últimos pleitos);

e) ter sido doador de sangue comprovado, nos últimos seis meses

Art.5º - A designação de monitores classificados por meio desta resolução, esgotadas as possibilidades do chamamento dos classificados no Processo Seletivo nº 01/2022 em vigência, ocorrerá com respectiva jornada correspondente à função em aulas/classes, com vencimentos no valor corresponde ao cargo.

Art.6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaiçara/SP, 06 de janeiro de 2023

Assinado no original

Meiri Jardim Paulino

Secretária Municipal de Educação

.....